



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 254, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Aprova o perfil da família beneficiária da Flona do Tapajós. (Processo nº 02114.000010/2015-88)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02114.000010/2015-88, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional do Tapajós;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional do Tapajós constante do Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Presidente

Anexo

Para fins de definição do Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional do Tapajós são consideradas famílias beneficiárias aquelas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - Residem permanentemente nessa unidade de conservação (UC) ou as famílias da comunidade de São Domingos que estão fora da UC, mas limítrofe a esta;

II - Utilizam habitualmente o território da UC e seus recursos naturais como condição para sua subsistência (pesca, agroextrativismo, ecoturismo entre outras ações) e reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica;

III - Utilizam preferencialmente mão-de-obra familiar ou mutirão nas atividades econômicas e de produção;

IV – Possuam vínculos familiares e sejam reconhecidas pela comunidade como família beneficiária. As famílias beneficiárias podem ser subdivididas em duas categorias, a saber:

§ 1º - Categoria A, as famílias que: I. Residem dentro da UC e atendam os critérios dispostos nos itens II, III e IV.

§ 2º - Categoria B, as famílias que: I. Residem na comunidade de São Domingos, fora da UC, mas limítrofe a esta, e atendam os critérios dispostos nos itens II, III e IV.

Disposição final: As famílias beneficiárias da Floresta Nacional do Tapajós deverão observar e seguir as normas previstas na legislação ambiental, no Plano de Manejo desta UC, no Plano de Utilização e os acordos comunitários específicos.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 12/04/2017, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1172625** e o código CRC **EC300170**.